



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Educacional do Planalto Central S.A.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201607588		
PARECER CNE/CES Nº: 413/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a distância (EaD), do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC, código 5439, com sede na Siga Área Especial nº 2, s/n, Setor Leste Gama, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela União Educacional do Planalto Central S.A. código 449, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.720.144/0001-12, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal.

A Instituição de Educação Superior (IES) obteve credenciamento EaD provisório por meio da Portaria nº 370, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de abril de 2018, com autorização vinculada do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade processo nº 201610029, e com proposta de realização das atividades presenciais na sua sede.

A IES possui:

- (índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) (2017);
- Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco) (2018);
- CI-EAD igual a 5 (cinco) (2019).

2. Avaliação *in loco*

A sede da IES foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 17 a 21 de fevereiro de 2019 (avaliação nº 135623), e apresentou os seguintes conceitos:

DIMENSÃO	CONCEITO
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,71
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,90
Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Eixo 5 – Infraestrutura	4,89
Conceito Final:	5

3.Considerações da SERES - Favorável

Em 13 de maio de 2019, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou as seguintes considerações em seu parecer final:

[...]

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculada, qual seja: processo nº 201610029 – Gestão da Qualidade (Tecnológico).

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância (...).

[...]

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. relatório constante do processo (Código de Avaliação: 135627), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 4.

1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 4.

1.7) Metodologia - Conceito 4.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,70.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,40.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,60.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201610029.

Mantida: Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC).

Código da Mantida: 5439.

Endereço da Mantida: Área Especial Nº 02, Região Administrativa II, s/n - Setor Leste Gama - Brasília/Distrito Federal.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: União Educacional do Planalto Central S.A.

CNPJ: 00.720.144/0001-12.

Curso (processo): Gestão da Qualidade (Tecnológico)

Código do Curso: 1369514.

Vagas Totais Anuais (processo): 400 (quatrocentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.740 h.

4.Considerações do Relator

Tendo em vista que o processo contém informações claras, avaliações satisfatórias e que a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC), com sede na Siga Área Especial nº 2, s/n, Região Administrativa II, bairro Setor Leste Gama, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela União Educacional do Planalto Central S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente